

2.2.25 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

2.2.26 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

2.2.27 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção das previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

2.2.28 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

2.3 — As competências do presidente do conselho de administração ficam delegadas na vogal executiva nas suas faltas ou impedimentos;

2.4 — As competências da vogal executiva ficam delegadas no presidente do conselho de administração nas suas faltas ou impedimentos;

2.5 — Compete aos membros executivos autorizar ou determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do serviço;

2.6 — As delegações de competências atribuídas não excluem a competência do conselho de administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos;

2.7 — Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros do conselho de administração, as respectivas responsabilidades serão assumidas por qualquer outro dos membros, sem prejuízo do referido nos n.ºs 2.3 e 2.4.

3 — Delegações de competências no director clínico, Dr. Rui Durval de Figueiredo Bernardino:

3.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos referentes à carreira de pessoal médico, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação das listas de classificação final;

3.2 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes;

3.3 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar, no âmbito de processo judicial, e informações clínicas relativas à assistência prestada, dentro dos condicionamentos legais em vigor;

3.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias ao pessoal médico e autorizar e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

3.5 — Exarar o visto nas folhas para o pessoal médico;

3.6 — Autorizar as escalas de serviço de urgência do pessoal médico;

3.7 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço dos médicos internos do internato complementar, nos termos previstos na secção v da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano.

4 — Delegações de competência no enfermeiro-director, António dos Reis Nunes:

4.1 — Autorizar ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica a participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que dela não decorram encargos directos para o Hospital;

4.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, bem como aprovar o plano anual de férias e suas alterações;

4.3 — Proceder à afectação de pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica às diferentes unidades funcionais de acordo com as necessidades;

4.4 — Exarar o visto nas folhas de assiduidade do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica;

4.5 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos referentes às carreiras de pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica dependentes da Direcção de Enfermagem, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação da lista de classificação final;

4.6 — Autorizar as escalas do pessoal de enfermagem e de acção médica.

5 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do conselho de administração autorizados a subdelegar as competências ora atribuídas em todos os níveis do pessoal dirigente ou de chefia.

6 — O presente despacho produz efeitos reportados a 14 de Março de 2005.

15 de Fevereiro de 2006 — O Presidente do Conselho de Administração, José Francisco Cordeiro Vinagre de Matos.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 2729/2006 (2.ª série). — Publica-se, em seguida, a lista dos medicamentos excluídos da participação, a pedido do titular da autorização de introdução no mercado:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM	Grupo F-T	Número do registo	Data do despacho SES	Dia 0	Dia 90
Iodopovidona	Óvulo	50 mg	<i>Dinasepte</i>	12 unidades	COSMOFARMA — Especialidades Farmacéuticas, L. ^{da}	7.1.3	9600502	12-1-2006	27-1-2006	8-6-2006
Iodopovidona	Solução cutânea	75 mg/ml	<i>Dinasepte</i>	1 frasco de 120 ml ...	COSMOFARMA — Especialidades Farmacéuticas, L. ^{da}	13.1.1	9600601	12-1-2006	27-1-2006	8-6-2006
Iodopovidona	Solução cutânea	100 mg/ml	<i>Dinasepte</i>	1 frasco de 120 ml ...	COSMOFARMA — Especialidades Farmacéuticas, L. ^{da}	13.1.1	9600114	12-1-2006	27-1-2006	8-6-2006
Iodopovidona	Solução cutânea	100 mg/ml	<i>Dinasepte</i>	1 frasco de 20 ml	COSMOFARMA — Especialidades Farmacéuticas, L. ^{da}	13.1.1	9600106	12-1-2006	27-1-2006	8-6-2006

2 de Fevereiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.